



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

### SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DA LEI ORGÂNICA.....01



Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**

## LEI ORGÂNICA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

**JULHO/97**

### SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	01
TÍTULO I – Da Organização Municipal.....	02
CAPÍTULO I – Do Município.....	02
CAPÍTULO II – Da Competência do Município.....	02
SEÇÃO I – Da Competência Privativa.....	02
SEÇÃO II – Da Competência Comum.....	03
SEÇÃO III – Da Competência Suplementar.....	04
CAPÍTULO III – Das Vedações.....	04
TÍTULO II – Da Organização dos Poderes.....	05
CAPÍTULO I – Do Poder Legislativo.....	05
SEÇÃO I – Da Câmara Municipal.....	05
SEÇÃO II – Das Atribuições da Câmara Municipal.....	06
SEÇÃO III – Da Remuneração dos Agentes Políticos.....	07
SEÇÃO IV – Da Mesa e Das comissões.....	08



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

SEÇÃO V – Do Processo Legislativo.....	08
SEÇÃO VI – Da Iniciativa das Leis.....	09
SEÇÃO VII – Dos Vereadores.....	11
CAPÍTULO II – Do Poder Executivo.....	13
SEÇÃO I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	13
SEÇÃO II – Das Atribuições do Prefeito.....	13
SEÇÃO III – Das Proibições.....	14
SEÇÃO IV – Dos Secretários Municipais.....	15
SEÇÃO V – Dos Atos Municipais.....	15
TÍTULO III – Dos Orçamentos.....	15
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	15
TÍTULO IV – Do Sistema Tributário Municipal.....	18
CAPÍTULO I – Dos Impostos.....	18
CAPÍTULO II – Das Taxas.....	18
TÍTULO V – Da Ordem Econômica e Social.....	19
CAPÍTULO I – Do Planejamento Municipal.....	19
CAPÍTULO II – Do Desenvolvimento Econômico.....	19
CAPÍTULO III – Do Desenvolvimento Social.....	20
SEÇÃO I – Da Saúde.....	20
SEÇÃO II – Da Educação, da Cultura e do Desporto.....	21
SEÇÃO III – Da Assistência Social.....	22
CAPÍTULO IV – Da Política Urbana.....	22
CAPÍTULO V – Da Política do Meio Ambiente.....	23
CAPÍTULO VI – Da política Agrícola e Pesqueira.....	23
TÍTULO VI – Disposições Gerais Finais.....	24

Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Araguaã, Estado do Maranhão, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 29 da Constituição Federal, reunida sobre a proteção de Deus, visando à garantia dos Direitos e Deveres do Cidadão e o bem-estar da comunidade, Decreta e Promulga o seguinte:

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

### Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

#### TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I Do Município

Art. 1º - O Município de Araguaia, pessoa Jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 6.171, de 10 de novembro de 1994, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos da constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos em si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. São símbolos do Município o brasão a bandeira e hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único. É vedado dar nome de pessoas vivas a bens, serviços e eventos públicos municipais.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade

Art. 5º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos, criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o disposto em lei municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

Parágrafo único. O Distrito será designado pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

### **CAPÍTULO II** **Da Competência do Município** **Seção I** **Da Competência Privativa**

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, nas seguintes atribuições:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III – elaborar o plano diretor;
- IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e municipal pertinente;
- V – Manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

### **Estado do Maranhão** **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**

- VI – Elaborar o orçamento anual e o plano plurianual;
- VII – instituir e arrecadar atributos, bem como aplicar as suas receitas;
- VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- IX – Dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- X – Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- XI – organizar o quadro e estabilizar o regime jurídico único dos servidores públicos municipais;
- XII – organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XIII – planejar o uso da ocupação do solo em seu território, especialmente na zona urbana;
- XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arrumamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal.
- XV – Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, higiene, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

- XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;
- XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
- XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos.

### Seção II Da Competência Comum

Art. 7º - é da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal:

- I – Zelar pela guarda da constituição Federal, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II – Cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV – Impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII – preservar a floresta, a fauna e a flora.
- VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.
- IX – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X – Registrar, acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

### Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

- XI – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

### Seção III Da Competência Suplementar



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

Art. 8º - Ao Município compete complementar e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único. Ficam reservadas ao Município todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

### CAPÍTULO III Das Vedações

Art. 9º - Ao Município é vedado:

I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relação de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – Recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinção entre brasileiros ou preferência entre si;

IV – Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, por qualquer meio de comunicação, propaganda político-partidária ou com fins estranhos à administração;

V – Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo, ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI – Outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar atributos sem lei que o autorize;

VIII – instruir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

XIX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino.

X – Cobrar tributos:

- a) Em relação a fatos gerados ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

XI – utilizar atributos com efeitos de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

### Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

XIII – instituir imposto sobre:

- a) Patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;
- b) Templos de qualquer culto;
- c) Patrimônio renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os pedidos da lei federal;
- d) Livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão.

XIV – fazer concessão de direito real de uso:

- a) De terras públicas situadas até trezentos metros das margens dos rios e seus afluentes localizados no perímetro urbano;
- b) De terras públicas situadas até cem metros das margens dos rios que banham a zona rural;
- c) De terras públicas situadas até cinquenta metros das margens dos afluentes dos rios localizados na zona rural.

#### TÍTULO II Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I Do poder Legislativo SEÇÃO I Da Câmara Municipal

Art. 10 – O poder legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composto de vereadores com mandato de quatro anos, eleitos pelo sistema proporcional.

Art. 11 – Ao poder Legislativo Municipal fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

Art. 12 – Fica assegurado à Câmara Municipal percentual nunca inferior a doze e meio por cento da receita do Município efetivamente realizada mensalmente, creditado automaticamente em conta, na mesma agência bancária em que ocorrer o ingresso.

Art. 13 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta de novembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em seções ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I – Pelo Prefeito ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II – Pelo Presidente, em caso de posse do prefeito e do Vice-Prefeito;

### Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

§ 4º - Nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para que foi convocada.

§ 5º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei orçamentária.

§ 6º - No dia primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em seções preparatórias para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, para um mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 7º - Havendo conveniência de ordem pública, e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a câmara municipal reunir-se temporariamente em qualquer Distrito do Município.

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 14º - Cabe a câmara municipal com a Sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II – Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

- III – operações de crédito;
- IV – Concessões de serviços públicos e uso de bens municipais;
- V – Alienação de bens imóveis;
- VI – Planos e programas municipais de desenvolvimento;
- VII – guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do município;
- VIII – criação, organização e extinção de distritos;
- IX – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- X – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação da respectiva remuneração.
- XI – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.
- XII – os símbolos municipais e seus usos.

Art. 15º - É da competência Exclusiva da Câmara Municipal:

- I – Elaborar seu regimento interno;
- II – Dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
- III – eleição, composição e atribuições da mesa diretora;
- IV – Posse de seus membros;
- V – Formação de suas comissões técnicas;
- VI – Fixação do número de suas sessões ordinárias mensais;
- VII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
- VIII – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e conhecer de suas renúncias;
- IX – Proceder a tomada de contas do prefeito quando este não a apresentar no prazo da lei;

### Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

- X – Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo prefeito, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- XI – sustar os atos normativos do poder executivo quando exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- XII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- XIII – dispor sobre o limite de condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;
- XIV – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores ao término da legislatura, para vigor na subsequente;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

XV – Convocar os secretários municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência não justificada.

### SEÇÃO III

#### Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 16 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, para a subsequente, observando o que dispõem os arts. 29, VI e VII, 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 17 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores será fixada em valores determinados em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração de que trata esse artigo será atualizada mediante aplicação de índice oficial, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e no decreto fixadores.

§ 2º - A remuneração do prefeito será composta de subsídio e verba de representação.

§ 3º - A verba de representação do prefeito municipal não poderá exceder cem por cento de seus subsídios.

§ 4º - A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 5º - A verba de representação do presidente da câmara não poderá exceder cinquenta por cento do que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 6º - Os vereadores tem direito a percepção de remuneração pelo comparecimento a sessões extraordinárias, fixadas por resolução da Câmara Municipal.

Art. 18 – A não fixação da remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores no prazo previsto nesta Lei Orgânica, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

Art. 19 – A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será considerada com remuneração.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

### Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

#### SEÇÃO IV Da Mesa e Das Comissões

Art. 20 – A mesa da câmara municipal é composta de um presidente, de um vice-presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário, eleitos para um mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. As competências e as atribuições dos membros da mesa, a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição são definidos no regimento interno.

Art. 21 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do regimento interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II – realizar audiências públicas com entidades;

III – convocar secretários municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal.

§ 2º - As comissões parlamentares de inquéritos, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, para apuração do fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 22 – Na constituição da mesa e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível a proporcionalidade da representação partidário ou de blocos parlamentares que participem da Câmara.

#### SEÇÃO V Do poder Legislativo

Art. 23 – O processo legislativo compreende a elaboração de:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

- I – emendas à Lei Orgânica;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

Art. 24 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

### Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – do prefeito.
- § 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção do Município.
- § 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, em ambas aprovada por dois terços da Câmara Municipal.
- § 3º - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela mesa diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem.
- § 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa

### SEÇÃO VI

#### Da Iniciativa das Leis

Art. 25 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 26 – Compete privativamente ao prefeito municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;
- II – criação de cargos, empregos, funções e provimento de cargos na administração pública municipal ou aumento de sua remuneração.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 27 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal de Projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara, a indenização dos signatários, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º - Caberá ao regime interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na tribuna da Câmara.

Art. 28 – São objeto de leis Complementares:

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Código de Posturas;

IV – Código de Zoneamento;

V – Código de Parcelamento do solo;

VI – Plano diretor;

VII – Regime Jurídico dos servidores;

### Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

Parágrafo único. As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 29 – As leis ordinárias serão aprovadas por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando de recesso será convocada para se reunir no prazo de cinco dias.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

Parágrafo único. A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a câmara disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 31 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, neste caso o projeto de lei orçamentária;

II – Nos projetos sobre organização administrativa da câmara municipal.

Art. 32 – O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e projeto de lei orçamentária.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara Municipal e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 33 – O projeto de lei aprovado pela câmara será, no prazo de dez dias, enviado ao prefeito municipal que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á em todo ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da câmara, os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado pra promulgação, ao prefeito municipal.

§ 6º - esgotado sem deliberação o prazo do § 3º deste artigo o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, exceto medidas provisórias.

**Estado do Maranhão**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

§ 7º - Se a Lei for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, o presidente da câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela câmara.

Art. 34 – A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 35 – As leis delegadas são elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objetos de delegações os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar, nem as leis que disponham sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

§ 2º - A delegação ao prefeito municipal terá a forma de resolução da câmara, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

### SEÇÃO VII Dos Vereadores

Art. 36 – Os vereadores gozam de inviabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 37 – Ao dependente de veredo que vier a falecer no exercício do mandato, fica concedida pensão mensal e vitalícia correspondente a trinta por cento da remuneração que couber ao vereador.

Art. 38 – Os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 39 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 40 – Os vereadores não podem:  
I – Desde a expedição do diploma:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

- a) Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, fundações e empresas públicas, sociedade de economia mista, empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
- b) Aceitar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público.

### Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

II – Desde a posse:

- a) Ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do município, de que seja inexorável ad nutum, salvo o cargo de secretário municipal, desde que se licencie do mandato;
- b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
- d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades em que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 41- Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na legislação federal;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – que deixar de residir no município;

§ 1º - Estingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º - nos casos dos incisos I, II, III e IV deste artigo, a perda do mandato será decidida pela câmara municipal por voto secreto e a maioria de dois terços, mediante provocação da mesa de qualquer vereador ou partido político com representação na câmara, assegurada ampla defesa.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

§ 3º - no caso dos incisos IV, V, VI e VII, a perda do mandato será declarada pela mesa da Câmara.

Art. 42 – Não perderá o mandato o Vereador;

I – Investido no cargo de Secretário do Estado, Secretário Municipal, chefe de missão temporária de interesse do Município, interventor ou administrador municipal;

II – Licenciado pela Câmara, por motivo de doença comprovada por perícia médica ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenche-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

### Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

### CAPÍTULO II

#### Do Poder Executivo

#### SEÇÃO I

#### Do Prefeito e Do Vice-Prefeito

Art. 43 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos seus secretários municipais.

Art. 44 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, por eleição direta em sufrágil universal e secreto.

Art. 45 – O prefeito e o Vice- Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro ao ano subseqüente ao da eleição.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

§ 1º - Por ocasião da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão compromisso de defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica, Observar as Leis e promover o bem geral do município.

§ 2º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens.

§ 3º - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o prefeito ou vice-prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 46 – Substituirá o Prefeito no caso de impedimento e sucedê-lo-á no de vaga o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara.

Art. 47 – O prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município por período superior a quinze dias sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato.

### SEÇÃO II Das Atribuições do Prefeito

Art. 48 – Compete ao prefeito municipal, entre outras atribuições:

- I – Representar o município em juízo e fora dele;
- II – Exercer a direção superior da administração pública municipal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela câmara e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V – Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI – Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
- VII – editar medidas provisórias na forma desta Lei Orgânica;
- VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

IX – Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a Enviar situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X – Prestar à Câmara Municipal, anualmente, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XII – decretar, nos termos da lei, desapropriação por utilidade pública ou interesse social;

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas;

XIV – prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XV – Publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório correspondente às duas dotações orçamentárias;

XVI – entregar à Câmara Municipal até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias;

XVII – solicitar o auxílio da força policial para garantir o cumprimento de seus atos;

XVIII – decretar a situação de emergência quando ocorrerem fatos que a justifique;

XIX – convocar extraordinariamente a Câmara;

XX – Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos em legislação municipal;

XXI – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omissor ou remissor com a prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXII – dar denominação a praças municipais e logradouros públicos;

XXIII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara;

### SEÇÃO III Das Proibições

Art. 49 – O prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:

I - Firmar ou manter contrato com Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal;

II – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na administração direta e indireta do Município, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III – ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionada no inciso I deste artigo;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI – fixar residência fixa fora do Município.

### SEÇÃO IV Dos Secretários Municipais

#### Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

Art. 50 – Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições que as leis municipais estabelecerem:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II – expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 51 – A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

### SEÇÃO V Dos Atos Municipais

Art. 52 – A publicação das leis, decretos e atos administrativos municipais é obrigatório e será feita em órgão da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal conforme o caso.

§ 1º A publicação dos atos administrativos poderá ser feita resumidamente desde que contenha o essencial.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito jurídico perante terceiros antes de sua publicação.

Art. 53 – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção de autoridade ou servidor público.

### TÍTULO III Dos Orçamentos CAPÍTULO I



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

### Disposições Gerais

Art. 54 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º O plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

### Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

§ 4º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público Municipal;

§ 6º O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia trinta de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 7º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

- I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) Serviço a dívida

- III – sejam relacionadas:
  - a) Com a correção de erros ou omissões;
  - b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 8º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 9º O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 55 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

Art. 56 – O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 57 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita nem à fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação para operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 58 – São Vedados:

- I – o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

### Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

- II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

- III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita.

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de situação de emergência.

Art. 59 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia trinta de cada mês.

Art. 60 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidade da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

### TÍTULO IV



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

### Do Sistema Tributário Municipal

#### CAPÍTULO I

#### Dos impostos

#### Estado do Maranhão

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

Art. 61 – Compete ao Município instituir impostos sobre:

I – A propriedade predial e territorial urbana;

II – Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua garantia;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

#### CAPÍTULO II

#### Das Taxas

Art. 62 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 63 – A contribuição de melhoria será instituída por lei e cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas.

Art. 64 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 65 – A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

Art. 66 – A isenção somente poderá ser concedida por lei que trate do tributo respectivo, ou por lei específica.

### TÍTULO V Da Ordem Econômica e Social CAPÍTULO I Do planejamento Municipal

Art. 67 – As atividades municipais serão desenvolvidas mediante processo permanente de planejamento, assegurada a participação de todos e de associações representativas, nos termos da lei.

§ 1º A participação popular e de suas associações representativas será garantida nas fases de elaboração, implementação, fiscalização e avaliação dos planos municipais.

### Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

§ 2º O sistema municipal de planejamento identificará e avaliará permanentemente as necessidades da comunidade sob todos os aspectos.

Art. 68 – O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual são os mais importantes instrumentos do planejamento municipal.

### CAPÍTULO II Do desenvolvimento Econômico

Art. 69 – O Município exercerá, na forma da lei, e no âmbito de suas atribuições, as funções de disciplinar, fiscalizar, incentivar e planejar as atividades econômicas.

Art. 70 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município atenderá as seguintes diretrizes:

I – Incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias;

II – Estímulo ao cooperativismo e demais formas de associativismo;

III – promoção e apoio ao turismo;

IV – Apoio ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, inclusive fornecendo assistência técnica ao pequeno e médio produtor rural.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

Parágrafo único. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, proporcionando-lhes, entre outros benefícios, melhoria nas condições de produção e de trabalho.

### **CAPÍTULO III** **Do Desenvolvimento Social**

Art. 71 – A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo a qualidade de vida, a preservação da saúde, o bem estar e a justiça social.

Parágrafo único. O Município combaterá os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

### **SEÇÃO I** **Da Saúde**

Art. 72 – A saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§1º Visando a satisfação do direito à saúde, o Município, no âmbito de sua competência, assegurará:

I – Acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – A prestação permanente de socorros de urgência, quando não existir serviço federal ou estadual desta natureza;

III – a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde;

### **Estado do Maranhão** **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**

IV – o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

V – a fiscalização e a inspeção de alimentos destinados ao consumo humano;

VI – a participação popular na formulação e execução da política municipal de saneamento básico.

§ 3º Os serviços de saúde pública serão prestados gratuitamente à população.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

Art. 73 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar no sistema municipal de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fim lucrativo.

Art. 74- é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

### SEÇÃO II

#### Da educação, da Cultura e do Desporto

Art. 75 – A educação, direito de todos e dever do Município, será prestada conforme as disposições estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica.

§ 1º - O Município dará prioridade à educação pré-escolar e ao ensino fundamental e, especialmente, à erradicação do analfabetismo.

§ 2º - O ensino fundamental é obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

§ 3º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 4º - Compete ao município censurar os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 76 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os recursos públicos municipais serão destinados, exclusivamente, às escolas mantidas pelo município.

Art. 77 – O Município, com a colaboração da comunidade, proverá e protegerá patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 78 – O Município proporcionará o desenvolvimento cultural da comunidade local, especialmente mediante:

- I – Oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II – Proteção aos locais e objetos de valor histórico, cultural e paisagístico;
- III – incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores e das tradições locais;
- IV – criação e manutenção de bibliotecas públicas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

### Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

Art. 79 – O Município proporcionará meios de recreação à comunidade, mediante criação de áreas verdes e de lazer, aproveitamento de recursos naturais como locais de passeio, distração, recreação e práticas desportivas.

#### SEÇÃO III Da Assistência Social

Art. 80 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

- I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- A habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único: É facultado ao Município, no escrito interesse público:

- I- Conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por Lei municipal;
- II- Firmar convênio com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços de assistência social por lei municipal;
- III- Estabelecer formas de articulação com outros municípios visando ao desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

#### CAPITULO IV Da política Urbana

Art. 82- A política municipal de desenvolvimento urbano, executada conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º- O plano diretor, aprova pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º- A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor.

Art. 83- O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

- I- Parcelamento ou edificação compulsória;
- II- Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III- Desapropriação com prévia indenização em dinheiro.

Art. 84- Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º- O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

### Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

§ 2º- Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

### CAPITULO V

#### Da Política do Meio Ambiente

Art. 85- O Município atuará no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Art. 86- O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações no meio ambiente.

Art. 87- A política urbana do Município deverá contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 88- O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interesses às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental.

### CAPITULO VI

#### Da Política Agrícola e Pecuária

Art. 89- As políticas agrícola e pecuária a nível municipal serão formuladas e executadas nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, visando a melhoria das condições de vida, a fixação do homem na terra e a democratização do acesso à propriedade, a participação e integração dos trabalhadores rurais, e se orientará no sentido de:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

- I- Garantir, com a cooperação do Estado e da União a prestação de serviço da assistência técnica e extensão rural, prioritamente aos pequenos e médios produtores rurais;
  - II- Planejar e implementar a política de desenvolvimento agrícola municipal compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, com estímulo do sistema de produção e de integração da agricultura, da pecuária e da piscicultura;
  - III- Fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas em todo o território do Município, estimulando o combate biológico às pragas e o uso de adubos orgânicos;
  - IV- Desenvolver programas de irrigação e drenagem, eletrificação rural, abertura de estradas, produção de mudas e sementes e de reflorestamento;
  - V- Fomentar o cooperativismo, em todas as suas modalidades, através de estímulos adequados ao desenvolvimento das atividades próprias;
  - VI- Assegurar a participação de representação cooperativista em todos os conselhos municipais vinculados ao setor;
- Art. 90- Com a cooperação técnica do Estado, o Município elaborará plano de desenvolvimento do setor pesqueiro com o objetivo de:
- I- Proteger e preservar a fauna e a flora aquáticas, quanto aos recursos e ecossistemas naturais;
  - II- Planejar, coordenar e executar política de proteção à pesca do ponto de vista científico, técnico e sócio-econômico;

### Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

- III- Desenvolver e estimular sistemas de comercialização direta entre pescadores e consumidores, com garantia do preço mínimo do mercado e seu armazenamento.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Gerais Finais

Art. 91- O prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato de sua promulgação.

Art.92- No prazo de um ano, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, caberá ao Município instituir ou adaptar às normas nela contidas:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 07 DE FEVEREIRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO III | EDIÇÃO 025

- I- O Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II- O Código Tributário do Município;
- III- O Código de Obras e Edificações;
- IV- O Código de Posturas do Município;
- V- O Plano de Carreiras, Cargos e salários dos Servidores Municipais;
- VI- O Regime jurídico único dos servidores municipais;
- VII- A Lei de organização administrativa da Prefeitura Municipal
- VIII- A Resolução de organização e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 93- É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 94- Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração nulidade e anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 95- O município mandará publicar e imprimir esta Lei Orgânica para distribuir aos órgãos públicos e entidades representativas da sociedade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 96- Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Araguanã, Estado do Maranhão, 27 de junho de 1997 – José Francisco Pinheiro, Presidente – Vanderluce Silva Marinho, Vice- Presidente – Irisnete Rodrigues da Silva, 1º Secretário – José Maria Cruz, 2º Secretário – José do Nascimento Costa Alves – José Rosa Filho – Martinho Ferreira Neto – Raimundo Coelho Lima – Rosilene Moraes Reis.